
NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 12 de setembro de 2019.

À Empresa

PONTO ALTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ: 27.819.404/0001-68

Representante legal: Valderéz Márcia Silva

Senhor (a) Representante,

Considerando a necessidade de aquisição de veículos para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa Santa, conforme recursos financeiros por meio da Emenda Parlamentar Nº 37130013/Proposta de nº 14460.3080001/18-004, foram realizados o Processo Licitatório nº 029/2019 e o Pregão Presencial nº 020/2019. Tais procedimentos originaram o Contrato 030/2019, firmada entre este Município e a empresa **PONTO ALTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, em 28 de maio de 2019, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

No entanto, conforme Comunicação Interna - CI nº 265/2019/SMS, de 02 de setembro de 2019, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente no disposto das cláusulas 3.11.1 "*Os veículos deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da autorização de compra emitida pelo setor de compras desta Prefeitura*" e 3.11.5 "*Os veículos deverão ser entregues ao município emplacados e plotados. As artes para confecção dos adesivos serão encaminhadas junto à ordem de compra*". A Secretaria de Saúde encaminhou a ordem de fornecimento **2814** na data de 18/06/2019 e até o presente não recebeu os veículos constantes na mesma.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF -, informa a instauração de processo punitivo de nº **6737/2019** em desfavor da **PONTO ALTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**.

Assim, fica a empresa **NOTIFICADA** e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas no item 15 do edital, na cláusula 11ª do Contrato 030/2019 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

A apresentação da defesa deverá ser feita por meio de protocolo local ou postal, encaminhada à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF